

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II Série—Número 27



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 22\$00

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 1977

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DAS FINANÇAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Anúncios

BARRA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Alteração do Pacto-Social

INDÚSTRIA AÇORIANA TURÍSTICO HOTELEIRA

Constituição de Sociedade

UCAM — UNIÃO COMERCIAL (Açores — Madeira), LDA.

Constituição de Sociedade

SIMÕES & GONÇALVES, LDA.

Constituição de Sociedade

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PEDRA POMES DOS AÇORES, LIMITADA

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

Exoner, a seu pedido, RUTH MARIA DE OLIVEIRA BARATA MACHADO DE FREITAS, das funções de minha Secretária Particular.

Secretaria Regional das Finanças, Ponta Delgada; 31 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N.º 138/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir ao Hospital Concelhio de Vila do Porto a verba de Esc. 194 000\$00 (cento e noventa e quatro mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 287/A, cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina à aquisição de uma viatura para o serviço clínico daquele hospital.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 4 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria N.º 142/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir ao Albergue de Mendicidade de Angra do Heroísmo a verba de Esc. 759 000\$00 (setecentos e cinquenta e nove mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 287/A, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a comparticipar nas obras de adaptação, conservação e melhoramento dos edifícios daquele Estabelecimento.

Secretarias Regionais das Finanças e Assuntos Sociais, 8 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das

Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria N.º 143/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo a verba de Esc. 273 130\$00 (duzentos e setenta e três mil e cento e trinta escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, destinada a fazer face ao pagamento de vencimentos do pessoal referentes ao mês de Novembro.

Secretarias Regionais das Finanças e Assuntos Sociais, 14 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1977, do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, de 19 de Julho e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

Luís Alberto Vieira Ferraz Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 2321082, de 28 de Julho de 1976, — Arquivo de Identificação de Lisboa — nomeado técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública — Direcção Regional da Administração Local.

Secretaria Regional da Administração Pública, 29 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho N.º 55/77

Por conveniência urgente de serviço e com a concordância de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Sociais, é requisitado ao Hospital de Angra do Heroísmo o Sr. Dr. Walter Pacheco de Mendonça, portador do Bilhete de Identidade N.º 1263552, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 6/5/77, para exercer interinamente as funções de Delegado de Saúde do Concelho de Angra do Heroísmo a partir de 1/12/77.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Despacho N.º 57 77

É nomeado para exercer, interinamente, a partir de 2 de Dezembro do corrente ano, o cargo de Delegado de Saúde do Concelho de Vila Franca do Campo, o Sr. Dr. Luís Manuel de Sousa Soares, portador do Bilhete de Identidade N.º 0178610, emitido em 22/4/74 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria N.º 144/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Hospital de Ponta Delgada a verba de Esc. 14 353\$00 (catorze mil e trezentos e cinquenta e três escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer face ao pagamento de despesas relacionadas com o alojamento dos médicos policlínicos Drs. Arquimínio Manuel Vieira Teles e Armando Ademar Monteiro.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria N.º 146/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário

Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Serviço de Acção Directa do IFAS, Ponta Delgada, a verba de Esc. 32 000\$00 (trinta e dois mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer face ao subsídio a conceder decorrente do apoio prestado ao Sr. Silvano de Almeida Moniz.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 17 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria N.º 149/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Serviço de Acção Directa do IFAS, Ponta Delgada, a verba de 1 350\$00 (mil trezentos e cinquenta escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer face ao subsídio a conceder decorrente do apoio prestado ao doente mental Eugénio dos Santos César.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria N.º 151/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir à Comissão Distrital de Assistência da Horta a verba de Esc. 39 200\$00 (trinta e nove mil e duzentos escudos) pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores que se destina à equiparação de vencimentos do pessoal técnico das Instituições Particulares de Assistência (Educadores e Auxiliares de Educação Infantil) aos do pessoal dos estabelecimentos oficiais.

Portaria N.º 153/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei

N.º 318-B/76, fe 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao hospital concelhio das Velas, S. Jorge, a verba de Esc. 24 000\$00 (vinte e quatro mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a subsidiar o pagamento do serviço de urgência efectuado pelo médico militar ali a prestar serviço, nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria N.º 155/77

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Serviço de Acção Directa do IFAS, Ponta Delgada, a verba de Esc. 15 000\$00 (quinze mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a reforçar a verba atribuída para os vencimentos do pessoal da Ex-OMEN, durante o corrente ano.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 24 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

A consolidação da Autonomia Constitucional impõe, só por si, a necessidade de dotar a Região com os instrumentos que lhe permitam executar a política económica social e financeira que o modelo por nós preconizado exige.

O Decreto-Lei n.º 458-B/75, no seu artigo 6.º, n.º 1, reconhecendo exactamente a necessidade da Região dispor dos mecanismos indispensáveis ao exercício do poder próprio dos órgãos de Governo da Região, colocou na superintendência deste os serviços periféricos enquanto não fossem transferidos para a Região — Art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 458-B/75.

Embora o seu controlo e superintendência sejam rigo-

rosamente do Governo Regional, por força do já citado Decreto-Lei n.º 458-B/75, conjugado com o Decreto-Lei n.º 100/76, há que regularizar a sua situação.

O modo de o fazer encontra-se definido no artigo 68.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, que diz expressamente:

«ARTIGO 68.º — A transferência de serviços periféricos dos órgãos de soberania que não tenha sido efectuada até à data da entrada em vigor do presente estatuto, e devia sê-lo, far-se-á sob proposta de comissões com representação do Governo Regional e do Governo da República e aprovada por este».

Nestes termos, os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria nomeiam os Senhores Fernando Bastes e Fernando Lima para, e pelo Governo Regional, fazerem parte da Comissão Mista encarregada de proceder à transferência dos serviços de Lotas e Vendagens, no que toca ao seu património.

A situação do pessoal existente é salvaguarda por força do disposto no art.º 49.º 2. 3. 4 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 23 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DAS FINANÇAS

Portaria

Mediante proposta devidamente fundamentada da Comissão de Gestão do Fundo Regional dos Transportes Terrestres que mereceu despacho favorável do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, manda o Governo Regional dos Açores, através dos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças, conceder à FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ILHÀ DAS FLORES o subsídio de Esc. 1 583 890\$20 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa escudos e vinte centavos) para pagamento de uma viatura AEC que se destina ao transportes colectivo de passageiros na Ilha das Flores.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças, 17 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Portaria

Usando das Faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças; conforme deliberação do Plenário realizado em 24 de Novembro de 1977.

Atribuir à Federação dos Municípios da Ilha das Flores, o subsídio de 709 649\$30 (setenta e nove mil seiscentos quarenta e nove escudos e trinta centavos) para aquisição de um autocarro marca Toyota, modelo «Dyna Caetano», com matrícula PO-20-99.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças; conforme deliberação do Plenário realizado em 24 de Novembro de 1977.

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, o subsídio de 3 986 977\$80 (três milhões novecentos oitenta e seis mil novecentos e setenta e sete escudos e oitenta centavos) para aquisição de dois autocarros marca AEC, modelo U 2076, de matrículas HU-30-62 e HU-30-63.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças; conforme deliberação do Plenário realizado em 24 de Novembro de 1977.

Atribuir à Câmara Municipal da Madalena, Pico, o subsídio de 60 000\$00 para aquisição e instalação de sinais de trânsito na Vila e custear os materiais e mão-de-obra necessários à execução desta obra.

Portaria

Tornando-se necessário dotar o porto de Ponta Delgada com o equipamento necessário à movimentação de cargas com vista a tornar mais rápida e menos onerosa a utilização deste porto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças; conforme deliberação de Plenário de 24 de Novembro de 1977;

Atribuir à Junta Autónoma dos Portos de Ponta Delgada, um subsídio no valor de Esc. 8 850 000\$00 para

compra de diverso equipamento portuário, no qual se inclui um guindaste distano ao porto de Vila do Porto.

Portaria

Tendo em conta a falta de equipamento portuário que se verifica no porto de Angra do Heroísmo do que resultam demoras e prejuízos nas operações de carga e descarga;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças; conforme deliberação do Plenário de 24 de Novembro de 1977;

Atribuir à Junta Autónoma dos Portos de Angra, um subsídio de 17 000 000\$00 para compra de equipamento portuário, incluindo uma grua com capacidade de elevação até 24 toneladas.

Portaria

Tendo em conta a carência de frequentes e suficientes ligações marítimas no Grupo Central do Arquipélago e a necessidade que há de garantir a movimentação de pessoas e bens;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças; conforme deliberação do Plenário de 24 de Novembro de 1977;

Atribuir à EMPRESA AÇOREANA DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, LIMITADA, um subsídio no valor de Esc. 1 600 000\$00 para aquisição de dois motores marca CUMMINS.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças, 24 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

HORÁCIO TEIXEIRA MACHADO, Eng.º Técnico de 1.ª classe, exonerado, a seu pedido, das funções que vinha exercendo no âmbito da Direcção de Obras Públicas de Ponta Delgada, a partir de 12 de Dezembro próximo futuro.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 25 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portaria de 14/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para os trabalhos de «Reparação dum muro de suportes na Ponta Garça (Carreira do Mestre Agostinho)», a participação de 154 300\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 154 300\$00. Prazo até 31/12/77.

Por portaria de 16/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Junta de Freguesia de Capelas, para os trabalhos de «Recuperação de habitações degradadas na Freguesia de Capelas», a participação de 100 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 100 000\$00. Prazo até 31/12/77.

Por portaria de 21/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Junta de Freguesia de Capelas, para os trabalhos de «Electrificação do Porto de Capelas», (Proc. n.º 143/ERA/77), a participação de 84 400\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 500 000\$00; 1978 — 347 400\$00. Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 22/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal da Horta, para os trabalhos de «Construção dum pontão sobre a Ribeira de Santa Bárbara — Sítio da Praça — Cedros, Ilha do Faial», (Proc. n.º 51-H-VR), a participação de 128 250\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 128 250\$00. Prazo até 31/12/77.

Por portarias de 28/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Ribeira Grande, para os trabalhos de «Aquisição de Terreno na Ribeira Seca — Ribeira Grande para a const. de 12 fogos Habitação Social», a participação de 135 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 135 000\$00.

À Junta de Freguesia de S. Sebastião, para os trabalhos de «Recuperação de Habitação degradada», a participação de 200 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 200 000\$00.

À Câmara Municipal de Praia da Vitória, para os trabalhos de «Terreno a adquirir para a construção de habitações sociais no local compreendido entre a estrada de circulação e Rua do Passo do Milhafre na Vila da Praia da Vitória», a participação de 282 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 828 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 828 000\$00.

Por portarias de 29/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de «Beneficiação de um troço da Rua Direita de Santa Catarina — Expropriações», (Proc. n.º 43/EUA/76), a participação de 81 100\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 81 100\$00. Prazo até 31/12/77.

À Comissão Administrativa do Salão Recreativo dos Aflitos, para os trabalhos de «Construção do Parque Infantil dos Aflitos — Electrificação», (Proc. n.º 41/ERA/77), a participação de 12 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 12 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Madalena, para os trabalhos de «Aquisição de um Taquímetro», a participação de 35 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 35 000\$00.

À Câmara Municipal do Corvo, para os trabalhos de «Recinto Desportivo», (Proc. n.º 145/ERA/77), a participação de 34 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 34 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal do Corvo, para os trabalhos de «Sede da Junta de Freguesia do Corvo», (Proc. n.º 146/ERA/77), a participação de 17 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 17 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Ribeira Grande, para os trabalhos de «Aquisição de uma Casa para a Polícia de Segurança Pública da Ribeira Grande», a comparticipação de 3 000 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 3 000 000\$00.

À Câmara Municipal do Corvo, para os trabalhos de «Construção da Central Eléctrica do Corvo — Expropriações», (Proc. n.º 30/EU/62), a comparticipação de 42 500\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 42 500\$00. Prazo até 31/12/77.

Por portarias de 30/11/77:

Concedidas as seguintes comparticipações:

À Junta de Freguesia de Relva, para os trabalhos de «Aquisição de um prédio misto com a área de dezanove ares e vinte centiares, para a instalação de um Parque Infantil e Jardim Público», a comparticipação de 250 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 250 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Povoação, para os trabalhos de «Reparação e Conservação dos Edifícios Escolares do concelho de Povoação — Escola do Faial da Terra», (Proc. n.º 26/ERA/76), a comparticipação de 95 000\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 95 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Calheta, para os trabalhos de «Construção de uma garagem — Armazém», (Proc. n.º 39/EUA/76), a comparticipação de 272 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 172 000\$00; 1978 — 100 000\$00. Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal de Velas, para os trabalhos de «Pavimentação betuminosa de E.M. conhecida por Presa do Machado em Beira (Troço da antiga E.N.)», (Proc. n.º 24/ERA/76), a comparticipação de (reforço) 36 100\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 36 100\$00. Prazo até 31/12/77.

À Junta de Freguesia de Cinco Ribeiras, para os trabalhos de «Beneficiação e conservação do Cemitério das Cinco Ribeiras», (Proc. n.º 144/ERA/77), a comparticipação de 10 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 10 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de «Construção de novos arruamentos em Ponta Delgada — Troço da Avenida Infante D. Henrique ao cimo da Rua dos Mercadores — Expropriações», (Proc. n.º 293/MU/76), a comparticipação de (reforço) 166 600\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 166 600\$00. Prazo até 31/12/77.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Anúncios

2.ª Praça (20% de aumento)

Concurso público para arrematação da empreitada «Reparação de arruamentos em Lomba da Maia» — Rua do Rosário

Preço base	1 390 092\$00
Caução provisória	34 752\$00

Alvará exigido: IV Categoria
1.ª Subcategoria
2.ª Classe
Sub-classe-A

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:
— Câmara Municipal de Ribeira Grande
— Trigesimo dia a contar do dia seguinte as da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
— 17 horas

Local, dia e hora limite do acto público do concurso:
— Câmara Municipal de Ribeira Grande
— Dia limite para a entrega das propostas
— 17 horas

Local e horário para exame do processo:
— Câmara Municipal de Ribeira Grande; Secretaria Regional do Equipamento Social; Direcção dos Serviços de Urbanização.
— Horas de expediente

Paços do Concelho da Ribeira Grande, 7 de Dezembro de 1977. — O Presidente da Câmara, *Artur Francisco de Sousa Martins*.

2.ª Praça (20% de aumento)

Concurso público para arrematação da empreitada «Ruas em Ribeira Seca»

Preço base	4 089 670\$00
Caução provisória	102 242\$00

Alvará exigido: IV Categoria
1.ª Subcategoria
2.ª Classe
Sub-Classe-A

- Local, dia e hora limite para entrega das propostas:
- Câmara Municipal da Ribeira Grande
 - Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
 - 17 horas.

- Local, dia e hora do acto público do concurso:
- Câmara Municipal da Ribeira Grande
 - Dia limite para a entrega das propostas
 - 17 horas

- Local e horário para exame do processo:
- Câmara Municipal da Ribeira Grande; Secretaria Regional do Equipamento Social; Direcção dos Serviços de Urbanização.
 - Horas de expediente

Paços do Concelho da Ribeira Grande, 7 de Dezembro de 1977. — O Presidente da Câmara, *Artur Francisco de Sousa Martins*.

BARRA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Alterações de Pacto Social

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e um de Outubro de mil novecentos e setenta e sete, exarada de folhas 100 a fls. 100v e de folhas 1 a folhas 2, respectivamente nos Livros n.os 423-A e 423-B, de notas desde cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Barra Sociedade de Construções, Limitada, com sede em Lisboa, ao qual foi dada a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: — A sociedade continua a adoptar a denominação de «Barra-Sociedade de Construções, Limitada», tem a sua sede em Ponta Delgada, no Largo do Loreto, número cinco, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, aos 16 de Novembro de 1977. — O Ajudante, *Liberto Pacheco de Mendonça*.

INDÚSTRIA AÇORIANA TURÍSTICO HOTELEIRA

Constituição de Sociedade

No dia trinta de Novembro de mil novecentos e setenta e sete no Hotel de São Pedro, da cidade de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório da Secretaria Notarial da dita cidade e concelho de Ponta Delgada, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — António Manuel Rebelo Quintal, advogado, natural da freguesia de Santa Maria Maior,

Funchal, residente no Funchal na rua de São João n.º 18, casado com Maria do Rosário de Oliveira P. de Gouveia Rebelo Quintal, no regime de comunhão geral de bens, representando neste acto pelo seu gestor de negócios Eduardo Jorge de Lima Araújo de Figueiredo da Cunha de Melo e Abreu, mencionado em nono lugar.

SEGUNDO: — Albano Manuel Neto de Viveiros, proprietário, natural da freguesia da Relva, Ponta Delgada, morador em Ponta Delgada na rua do Mercado, n.º 19, casado com Maria da Luz Branco Pacheco Vieira, no regime de separação de bens.

TERCEIRO: — Banco Micaelense, Empresa Pública, com sede em Ponta Delgada, representado pelos senhores António da Silva e João Gabriel Medeiros Botelho Pimentel, respectivamente na qualidade de membro da respectiva Comissão Administrativa e de Adjunto da mesma Comissão, o primeiro e o digo primeiro viúvo e o segundo casado, este natural da freguesia Matriz, desta cidade, e aquele da freguesia de São Jorge, concelho de Nordeste, ambos residentes habitualmente nesta cidade.

QUARTO: — Carlos Alberto Silva Melo Santos, Economista, natural da freguesia de S. Pedro, Ponta Delgada, morador em Ponta Delgada no Bairro da Vitória, solteiro, maior.

QUINTO: — Carlos Eduardo Agnelo Borges, proprietário, natural da freguesia de S. José, Ponta Delgada, morador em Ponta Delgada na Avenida Infante D. Henrique, casado com Clara Vasconcelos de Freitas da Silva Borges, no regime da comunhão de adquiridos.

SEXTO: — Carlos Manuel Santana Mendes, empregado comercial natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, morador em Lisboa na rua Dr. António Martins, n.º 44, 3.º Dt.º, casado com Maria Fernanda Mena Ramalho Fernandes Santana Mendes, no regime da comunhão de adquiridos, representado pelo outorgante Romão Dias Assude Carrapato, mencionado em décimo quarto lugar.

SÉTIMO: — Deodato Chaves Magalhães de Sousa, engenheiro electrónico, natural de Vila do Porto, Santa Maria, morador em Ponta Delgada na Rua Padre Serrão, n.º 57, casado com Maria Alice Branco Pacheco Vieira, no regime de comunhão geral de bens.

OITAVO: — Eduardo Alberto da Silva de Oliveira, advogado, natural da Matriz, Ponta Delgada, morador em Ponta Delgada, na rua Coronel Miranda, n.º 73, casado com Maria Leonor Miranda Faria e Maia de Oliveira, no regime de separação de bens.

NONO: — Eduardo Jorge de Lima Araújo de Figueiredo da Cunha de Melo e Abreu, advogado, natural da freguesia de S. José, Ponta Delgada, morador em Lisboa na rua Joaquim António de Aguiar, n.º 27, 6.º Esq.º, casado com Maria Teresa Ferreira Duarte Silva de Melo e Abreu, no regime da comunhão geral de bens.

DÉCIMO: — João Gabriel Medeiros Botelho Pimentel, Empregado Bancário, natural da freguesia S. Sebastião, Ponta Delgada, residente nesta cidade na rua Dr. Armando Côrtes Rodrigues, n.º 4, casado com Maria da

Conceição Costa Raposo Botelho Pimentel, no regime da comunhão geral de bens.

DÉCIMO PRIMEIRO: — João Joaquim Garracho Caramelo, produtor agrícola, natural da freguesia da Expectação, Campo Maior, residente em Campo Maior, casado com Clarisse da Ascensão Azinhais Nabeiro Caramelo, no regime da comunhão geral de bens.

DÉCIMO SEGUNDO: — José de Andrade, empregado comercial, natural do Porto, morador em Lisboa na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 35, 6.º-B, casado, mas separado judicialmente de pessoas e bens, representado pelo outorgante Teófilo José da Fonseca Serrasqueiro Pereira, mencionado em décimo quinto lugar.

DÉCIMO TERCEIRO: — Luciano da Palma Guerreiro, feitor agrícola, natural da Vila Nova de Cacela, Vila Real de Santo António, morador em S. Roque, Vilanita, Bairro de S. Caetano, casado com Maria Teresa Fontes Cerveira da Palma Guerreiro, no regime de comunhão geral de bens.

DÉCIMO QUARTO: — Romão Dias Assude Carrapato, industrial, natural de Campo Maior, morador em Ponta Delgada, na rua Dr. Armando Narciso, n.º 6, casado com Maria de Lourdes Pimenta Mega Carrapato, no regime da comunhão geral de bens.

DÉCIMO QUINTO: — Teófilo José da Fonseca Serrasqueiro Pereira, delegado da Administração da R.T.P. nos Açores, natural de Castelo Branco, residente em Ponta Delgada, na Rua, digo residentes na Rua Direita da Fajã de Baixo, n.º 69, freguesia da Fajã de Baixo deste concelho, solteiro maior.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes, bem como a qualidade de representação invocada pelos referidos em terceiro lugar, por conhecimento pessoal.

E POR ELES, e na qualidade em que respectivamente outorgam, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem definitivamente uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelos Estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação de **INDÚSTRIA AÇOREANA TURÍSTICO-HOTELEIRA (I.A.T.H.), S.A.R.L.**

ARTIGO SEGUNDO: — A sua sede social é na cidade de Ponta Delgada, podendo o Concelho de Administração, com o prévio parecer favorável do Concelho Fiscal, criar e instalar estabelecimentos, filiais ou agências quando e onde o entender.

ARTIGO TERCEIRO: — A sociedade tem por objecto toda e qualquer actividade relacionada com a indústria hoteleira em todos os seus domínios, a construção de imóveis, destinados a hotéis, restaurantes, casinos, sendo por conta própria ou por conta de terceiros, a respectiva exploração, bem como a compra ou venda de bens

móveis relacionados com o objecto social, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria que lhe convenha, mediante deliberação do Conselho de Administração, com o prévio parecer favorável do Concelho Fiscal.

ARTIGO QUARTO: — A Sociedade durará por tempo indeterminado e o início das suas actividades contar-se-á a partir de hoje.

CAPÍTULO SEGUNDO CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUINTO: — **UM** — O capital social é de «um milhão de escudos», dividido em mil acções de mil escudos cada uma e encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas.

DOIS: — Por deliberação do Concelho de Administração, com o prévio favorável do Concelho Fiscal, pode o capital social ser elevado, por uma só vez ou em fracções, a duzentos milhões de escudos, para possibilitar o cumprimento das eventuais obrigações que a Sociedade venha a contrair, conforme o previsto na alínea h) do artigo décimo oitavo destes Estatutos.

TRÊS: — Nos aumentos de capital, é dada preferência na subscrição de novas acções aos titulares de acções de emissões anteriores.

ARTIGO SEXTO: — **UM** — As acções são nominativas e ficarão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e duzentas e cinquenta acções.

DOIS: — As acções, bem como os títulos provisórios devem ser assinados pelo presidente do Conselho de Administração, e por outro administrador, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO: — A Sociedade poderá emitir obrigações por resolução conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal, nas condições aí fixadas e observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO: — Por resolução do Conselho de Administração, com o prévio parecer favorável do Concelho Fiscal, pode a Sociedade adquirir acções próprias e alheias e efectuar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO: — A Assembleia Geral regularmente convocada e constituída representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando não contrárias à Lei e a estes Estatutos, serão obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO: — Tem direito de voto o accionista que possua pelo menos vinte acções, as quais deverão estar averbadas em seu nome e depositadas na sede social desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

DOIS: — Os accionistas possuidores de menos de vinte

acções poderão, todavia, agrupar-se por forma a completar esse número, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um de entre eles, o nome do qual será notificado ao Presidente da mesa da Assembleia Geral por carta expedida até cinco dias antes da respectiva reunião.

TRÊS — Por cada grupo de vinte acções conta-se um voto, salvo os limites legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos por três anos em Assembleia Geral e reelegíveis uma e mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — UM — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou ainda de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

DOIS: — As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por via de Anúncios publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, e num dos jornais da sede da Sociedade com trinta dias de antecipação, mencionando-se neles o objecto da reunião.

TRÊS: — Independentemente do modo de convocação indicado no precedente número, ou de qualquer formalidade digo qualquer formalismo, as reuniões e as deliberações da Assembleia Geral são válidas desde que nelas intervenham ou sejam representadas accionistas representando a totalidade do capital social, as respectivas deliberações sejam tomadas por unanimidade e as actas correspondentes sejam também assinadas pelos accionistas referidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — UM — Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas com direito de voto, mediante simples carta registada com a assinatura reconhecida notarialmente e dirigida ao Presidente da Mesa.

DOIS: — Os incapazes serão representados pelos seus representantes legais; as pessoas colectivas por qualquer dos seus administradores, directores ou gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — É vedada aos accionistas sem direito de voto e aos obrigacionistas a assistência às Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando, à primeira convocação, compareçam accionistas representando pelo menos, sessenta por cento do Capital Social.

Quando tal não ocorra, será feita nova convocação, não podendo a Assembleia Geral funcionar, mesmo em segunda convocação, com menos de metade do Capital social representado.

CAPÍTULO QUARTO ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — UM — A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por sete membros, um dos quais será o Presidente, elegíveis por três anos e reelegíveis por iguais períodos.

DOIS: — Os membros do Conselho de Administração, com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, poderão escolher um de entre eles para Administrador Delegado, cujos poderes serão estabelecidos em acta do mesmo conselho.

TRÊS: — Ao Administrador Delegado, caso exista, compete executar as deliberações do Conselho, de acordo com o número anterior.

QUARTO: — As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração serão supridas por deliberação conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal, que escolherão os administradores que deverão ocupar as vagas existentes até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar, a qual confirmará a escolha ou elegerá outros que desempenharão essas funções até ao termo normal do mandato dos administradores substituídos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — UM — As reuniões do conselho de Administração terão lugar por sua própria iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros ou do presidente do conselho fiscal que serão válidas quando a elas convocar a maioria simples dos seus membros.

DOIS: — Os administradores que, por qualquer impedimento não possam comparecer a qualquer reunião, poderão fazer-se representar por outros administradores, mediante carta dirigida ao Conselho.

TRÊS: — As deliberações do conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — UM — O Conselho de Administração tem competência para:

- a) Exercer em geral os poderes de administração e representação social;
- b) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Designar os delegados da Sociedade para as administrações ou gerências de outras Sociedades;
- e) Atribuir eventualmente prémios a quaisquer empregados ou assalariados;
- f) Aprovar regulamentos disciplinares; de orientação de serviços; de distribuição de prémios e incentivação para aperfeiçoamento e aumento da produtividade;
- g) Adquirir ou vender imóveis, dá-los de arrendamento, em exploração ou em garantia de quaisquer dividas sociais;
- h) Contrair empréstimos nacionais ou estrangeiros com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas prestar garantias eventualmente necessárias e aceitar a fiscalização das mencionadas entidades públicas ou privadas que intervenham nas operações;
- i) Convencionar, com entidades nacionais ou estran-

geiras especializadas, a assistência técnica ou comercial, que entender necessárias, com vista ao aperfeiçoamento das suas actividades sociais;

j) Adquirir ou alienar veículos automóveis e bem como quaisquer outros bens móveis.

DOIS: — Para quaisquer outros fins não mencionados no número precedente e designadamente para os casos das alíneas g), h) e i), o conselho de Administração terá de obter, previamente, o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO: — A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO: — A fiscalização da Sociedade é exercida por um conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, um dos quais é o Presidente eleitos, por três anos em Assembleia Geral e reelegíveis uma e mais vezes.

CAPÍTULO QUINTO APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as deduções impostas por Lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO SEXTO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — UM — A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

DOIS: — A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e, salvo deliberação em contrário tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, aos quais competem não só as atribuições gerais mencionadas nos diferentes números dos artigos cento e trinta e quatro daquele Código mas também os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos;

a) Asprocurações conferidas por Carlos Manuel Santana Mendes e José de Andrade, aos outorgantes Romão Dias Assude Carrapato e Teófilo José da Fonseca Serrasqueiro Pereira, respectivamente, tendo verificado que nas mesmas se contêm poderes para o acto realizado.

b) Uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em catorze de Novembro corrente, comprovativa de que a denominação adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

c) O duplicado da Guia de Depósito da importância correspondente a dez por cento do capital social, na Caixa Geral de Depósitos.

Pelos outorgantes foi declarado, sob sua responsabilidade, que todo o capital social se acha integralmente subscrito por eles próprios e seus representados.

Esta escritura, lavrada por minuta, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo do presente acto deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de três meses. Entrelinhado «da Ascensão grupo de vinte». Rasurado «Nabreiro — Real — início — possibilitar — agrupar-se — mesa — conta-se — simples —

António Manuel Rebelo Quintal
Albano Manuel Neto de Viveiros
Banco Micaelense
Carlos Alberto Silva Melo Santos
Carlos Eduardo Agnelo Borges
Carlos Manuel Santana Mendes
Deodato Chaves Magalhães de Sousa
Eduardo Alberto da Silva de Oliveira
Eduardo Jorge de Lima Araújo de Figueiredo da Cunha de Melo Abreu
João Gabriel Medeiros Botelho Pimentel
João Joaquim Garrancho Caramelo
José de Andrade
Luciano da Palma Guerreiro
Romão Dias Assude Carrapato
Teófilo José da Fonseca Serrasqueiro Pereira

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

UCAM — UNIÃO COMERCIAL (Açores e Madeira),
LDA.

Constituição de Sociedade

No dia vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim licenciado Manuel Armindo Sobrinho notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — Guilherme da Costa Rego Borges, solteiro, maior, natural da Lagoa (Açores) e lá residente, na Rua da Boavista, n.º 59.

SEGUNDO: — José Maria de Sousa Aguiar, solteiro, maior, natural da freguesia da Fajã de Cima, deste concelho de Ponta Delgada, e residente na Rua do Pilar, n.º 43, da freguesia da Fajã de Baixo, do mesmo concelho.

TERCEIRO: — Eduardo de Melo Bento, viúvo, natural de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, e residente nesta cidade, na Travessa do Perú, n.º 38.

QUARTO: — Dr. Agostinho José Homem de Gouveia, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Porto Santo, e residente actualmente na Rocha Quebrada, n.º 2, Atalhada, Lagoa, o qual, nos termos da

procuração que pelo mesmo lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, é representado pelo senhor Fernando Augusto Accianioli Homem de Gouveia, casado, natural da cidade do Funchal e residente em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, n.º 17.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adoptada a denominação de «UCAM — União Comercial (Açores e Madeira), Limitada», tem a sua sede na Rua Direita do Poço Velho, número oito, freguesia de São Roque, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

SEGUNDO: — Mediante assembleia geral poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais, sucursais, armazéns ou qualquer forma de representação.

TERCEIRO: — A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de bebidas alcoólicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outras actividades por acordo dos sócios.

QUARTO: — O capital é de quinhentos mil escudos está integralmente realizado em dinheiro e corresponde às seguintes quatro quotas:

Uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio **Guilherme da Costa Rego Borges;**

Um de vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio **José Maria de Sousa Aguiar;**

Uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio **Eduardo de Melo Bento;**

Uma de trezentos e setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio **Dr. Agostinho José Homem de Gouveia.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social subscrito por cada sócio, mediante deliberação da assembleia geral, onde ficarão especificadas as condições do respectivo reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Poderão também os sócios fazer suprimentos à Caixa Social segundo condições a fixar em assembleia geral.

QUINTO: — É livre a cessão de quotas que o todo ou em parte entre os sócios ou para os herdeiros destes.

Nestes e a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e depois os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O valor da quota para efeito da preferência consignada neste artigo será de terminado em balanço especialmente elaborado.

SEXTO: — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora,

apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A amortização considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, do valor da quota aprovado nos termos do parágrafo único do artigo quinto.

SÉTIMO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes, devendo uma ser sempre a do sócio **Agostinho José Homem de Gouveia.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A sociedade e qualquer dos gerentes podem constituir mandatários com poderes gerais ou especiais.

PARÁGRAFO QUARTO: — A gerência tem os mais amplos poderes de gestão, podendo designadamente comprar ou vender quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como proceder à sua oneração.

PARÁGRAFO QUINTO: — Podem ser designados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

OITAVO: — As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por catas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência não inferior a oito dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos: a) a procuração conferida ao outorgante **Fernando Augusto Accianioli Homem de Gouveia;** b) uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em 26 de Agosto de 1977, com provativa de que a denominação adoptada não é susceptível de confusão com outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo neste acto deve ser requerido na Conservatória competente no prazo de três meses.

Guilherme da Costa Rego Borges
José Maria de Sousa Aguiar
Eduardo de Melo Bento
Agostinho José Homem de Gouveia

SIMÕES & GONÇALVES, LDA.

Constituição de Sociedade

Aos sete de Dezembro de mil novecentos e setenta e

sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Fernando Rui Simões, casado com Noémia da Conceição de Sousa Grulo Simões sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Luanda, Angola e residente habitualmente na Rua dos Moínhos, n.º 53, freguesia da Fajã de Cima, deste concelho.

SEGUNDO: — Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves, casado com Idalina dos Anjos Baltazar Gonçalves, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Moncarrapacho, do concelho de Olhão e residente habitualmente na referida Rua dos Moínhos, n.º 53.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela declaração dos abonadores adiante mencionados.

Disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «Simões & Gonçalves, Limitada» e vai ter a sua sede na Rua Pintos Domingos Rebelo, cinquenta e nove, em Ponta Delgada.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede social ser transferida para qualquer outra localidade do território português e bem assim criar ou extinguir delegações sucursais ou agências ou qualquer outra espécie de representação social dentro do mesmo território.

SEGUNDO: — A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

TERCEIRO: — A sociedade tem por objecto a pesca, congelação e comercialização do pescado ou qualquer outra actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

QUARTO: — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, é de um milhão e quinhentos mil escudos e divide-se em duas quotas de setecentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

QUINTO: — Quando algum sócio pretender ceder a sua quota deverá avisar por escrito a sociedade, indicando o nome do cessionário e as condições da cessão. A sociedade preferirá na cessão, devendo informar disso por escrito o cedente no prazo máximo de quinze dias, findo o qual e se resposta não houver, se entenderá que não quiz preferir. Nesta caso usarão do direito de preferência, em comum e partes proporcionais os sócios não cedentes, que disso avisarão o cedente no prazo máximo de dez dias contados da data em que findar o prazo concedido à sociedade para se pronunciar. Em caso algum que não o da preferência dos sócios é admitida a divisão de quotas.

SEXTO: — São desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em Assembleia Geral, ambos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fica expressamente vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade por actos estranhos a esta, bem como obrigá-la assinando letras de favor, fianças ou abonações, ficando o gerente que o fizer individualmente responsável por todos os prejuízos que à sociedade advierem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de ambos os sócios.

SÉTIMO: No caso de facelimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado por intermédio de um só que os represente.

OITAVO: — Quando a lei não exigir por modalidades especiais, serão as assembleias gerais convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O prazo de antecedência será dispensado se o aviso convocatório for assinado por todos os sócios.

NONO: — As deliberações para alienação ou oneração de bens imóveis carecem da unanimidade dos sócios.

DÉCIMO: — Em cada ano social será feito um balanço que será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Os lucros líquidos apurados anualmente terão a seguinte aplicação: — a) cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal; b) o que em Assembleia Geral for deliberado para o Fundo de Reserva destinado à compra e renovação de maquinismos; c) O remanescente será dividido pelos sócios em prova de dividendos proporcionalmente ao valor das quotas.

DÉCIMO SEGUNDO: — Todas as questões em que seja parte a sociedade, serão derimidas nas instâncias judiciais competentes de Ponta Delgada, sempre que isso não contrarie preceitos de carácter imperativo.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com firma idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento do disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Foram abonadores João de Medeiros Sardinha, casado, residente habitualmente na Rua do Passal n.º 32, desta cidade e Fernando Jacinto Patrício, solteiro maior, residente habitualmente na Rua do Lajedo, também desta cidade.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes. Rasurei «Nono»

Fernando Rui Simões
Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

**SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PEDRA POMES
DOS AÇORES, LIMITADA**

Anúncio

Certifico narrativamente para efeito de publicação:

Que por escritura de catorze de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, lavrada de folhas trinta e três verso a folhas quarenta verso do livro número F — sessenta e seis das notas deste Cartório, foi elevado de trinta milhões de escudos para cinquenta milhões de escudos o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Ponta Delgada Açores, na Praça Gonçalo Velho, número oito, primeiro andar denominada «PEPOM — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PEDRA POMES DOS AÇORES, LIMITADA», mediante a subscrição a dinheiro que já deu entrada na Caixa Social, de quatro novas quotas: uma de cinco milhões e duzentos mil escudos por Maud da Conceição Santos Mendonça de Queiroz Pereira, uma de cinco milhões e duzentos mil escudos por Pedro Mendonça de Queiroz Pereira; uma outra de quatro milhões e quatrocentos mil escudos por Maria Mendonça de Queiroz Pereira e uma de cinco milhões e duzentos mil escudos por Margarida Mendonça de Queiroz Pereira Posser de Andrade, subscritores estes que assim foram admitidos como novos sócios da referida sociedade e unificadas as quotas do sócio que tem mais do que uma, substituíram integralmente o pacto porque a dita sociedade se rege, pelo constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada Pepom — Sociedade Industrial de Pedra — Pomes dos Açores, Limitada continua a sua existência passando a reger-se pelo presente pacto.

SEGUNDO

A sede continua a ser em Ponta Delgada, São Miguel, Açores e os escritórios na Avenida Infante D. Henrique, Edifício Álvaro Tavares, segundo direito e poderá ter sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras espécies de representação social onde e nas condições que a gerência decidir.

TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da constituição da sociedade.

QUARTO

O objectivo social é a extração da pedra pomes; bogacinas e materiais vulcânicos em propriedades próprias ou não bem como a sua preparação e comercialização e ainda quaisquer outras actividades que os sócios considerarem vantajosas para a sociedade e que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o principal objecto social indicando na primeira parte deste artigo.

QUINTO

O capital social nesta data em dinheiro investido nos bens sociais é de cinquenta milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dezoito milhões de escudos, pertencente à Francis Parker, Limited; uma outra de seis milhões de escudos, pertencente a Lewis Ernest Baker; uma de seis milhões de escudos, pertencente ao Dr. Manuel Mendonça de Queiroz Pereira; uma de cinco milhões e duzentos mil escudos pertencente a Dona Maud da Conceição Santos Mendonça de Queiroz Pereira; uma de cinco milhões e duzentos mil escudos pertencente a Pedro Mendonça de Queiroz Pereira; uma de quatro milhões e quatrocentos mil escudos pertencente a Dona Maria Maud Mendonça de Queiroz Pereira e uma de cinco milhões e duzentos mil escudos pertencente a Dona Margarida Mendonça de Queiroz Pereira Posser de Andrade.

SEXTO

Com voto favorável de sócios que detenham o mínimo de setenta e cinco por cento do capital social poderão ser exigidas prestações suplementares ao montante de vinte milhões de escudos.

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que entre si acordarem.

SÉTIMO

É livre a cessão de quotas total ou parcialmente entre os sócios ou herdeiros de sócios, ficando, desde já, autorizadas as necessárias divisões de quotas mas a cessão a terceiros fica dependente do prévio consentimento da sociedade à qual é também, reservado o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Não querendo a sociedade exercer esse direito, terão os restantes sócios a preferência. Semais de um sócio pretender a quota será a mesma dividida na proporção das quotas que possuírem, salvo se entre si convencionarem de outra forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os sócios actuais, porém, ficam, desde já, autorizados a ceder a sua quota, total ou parcialmente, do modo seguinte:

a) os sócios detentores das quotas terceira a sétima referidas no artigo quinto, a quaisquer sociedades já constituídas ou a constituir em que eles e os seus familiares detenham a maioria do capital.

b) a sócia Francis Parker, Limited a quaisquer sociedades suas subsidiárias, atendendo-se como tais aquelas em que detenha a maioria do capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros que não pertençam às categorias indicadas nas alíneas do parágrafo anterior, comunicará à sociedade e aos consócios, em carta registada e com aviso de recepção, o nome do pretendente e todas as demais condições da cessão.

PARÁGRAFO QUARTO: — A sociedade e os consócios terão o prazo de, respectivamente, trinta e quarenta e cinco dias para se pronunciarem, entendendo-se, na falta de resposta, que não pretendem usar do direito de preferência.

OITAVO

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será exercida pelos sócios Dr. Manuel Mendonça de Queiroz Pereira e Francis Parker, Limited, que ficam desde já nomeados gerentes. Por deliberação social poderão os sócios nomear quaisquer outros gerentes, quer sejam sócios da sociedade ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão à sociedade, por simples carta a ela dirigida, a pessoa ou pessoas que o representarão para exercício das respectivas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A sociedade poderá, por procuração notarial, constituir mandatários a quem confira parte ou a totalidade dos poderes de gerência e igualmente os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência noutro sócio ou em estranhos, desde que assim seja deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A Assembleia Geral poderá designar um dos sócios gerentes para, com voto de qualidade, presidir às reuniões de gerência. Igualmente poderá escolher de entre os gerentes, sócios ou não, um que assuma as funções de Director-Geral ao qual incumbirá, em especial, a substituição do presidente.

PARÁGRAFO QUARTO: — Para que a sociedade fique validamente obrigada, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, pessoalmente ou pelos seus delegados, ou de um mandatário, nos termos da respectiva procuração. Em documentos de mero expediente, considerando-se como tais, nomeadamente, o endosso de cheques e vales a depositar em estabelecimentos bancários, é suficiente uma das referidas assinaturas.

PARÁGRAFO QUINTO: — Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em abonações, avals, fianças e assinaturas em letras de favor.

NONO

É vedado a qualquer sócio, salvo a autorização do consócios que reúne o mínimo de setenta e cinco por cento do capital social.

a) o exercício no Arquipélago dos Açores, de comércio ou indústria que for objecto da sociedade ou que com ele concorra;

b) dar a quota ou parte dela em garantia ou caução de alguma obrigação.

DÉCIMO

A sociedade fica como a facultade de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) se o sócio seu proprietário infringir o disposto no artigo nono;
- b) no caso de falência ou insolvência de um sócio;
- c) se qualquer quota for arrestada penhorada ou por outra forma envolvida em procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O preço da amortização será o valor da quota que resultar do balanço feito especialmente em referência ao final do mês anterior àquele em que tenha sido tomada a deliberação de amortizar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A sociedade poderá pagar o referido preço em quatro prestações semestrais iguais, considerando-se efectuada a amortização logo que for outorgada a respectiva escritura e se mostre feito o depósito bancário da primeira prestação à ordem do titular da quota amortizada.

DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou o representante do incapaz, devendo aqueles escolher de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se achar indivisa.

DÉCIMO SEGUNDO

As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não exigir outras formalidades, por meio de cartas registadas com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de trinta dias e das quais conste a ordem dos trabalhos, a hora da reunião e o local em que se efectua sempre que seja diferente do da sede da sociedade.

DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retirada a percentagem fixada na lei para a formação e reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

DÉCIMO QUARTO

Em caso de dissolução da sociedade a liquidação será feita extrajudicialmente funcionando como liquidatários, salvo diferente deliberação, os gerentes da sociedade à data da dissolução. Salvo prorrogação legal, a liquidação deve estar terminada no prazo de dois anos.

DÉCIMO QUINTO

Para os litígios entre a sociedade e os sócios fica estipulado o foro da comarca de Ponta Delgada, com expressa exclusão de qualquer outro.

Por ser verdade e me ser pedido fiz escrever o presente que assino, em Lisboa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e setenta e sete.

O Ajudante do Cartório,
Teresa Maria Adida D'Assunção Xavier

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas series	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª serie		600\$		350\$
A 2.ª serie		600\$		350\$

Suplementos — preço por página, 15\$0

Preço avulso — por página, 15\$0

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado à efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»